



LEI Nº 1.957, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)

Art. 2º. O *caput* e o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho constituída por 6 (seis) membros, sendo todos servidores do quadro efetivo do Município de Campo Novo do Parecis, com as seguintes atribuições:

.....
§ 3º O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá se declarar impedido ou suspeito quando tiver interesse pessoal no pedido ou quando o pedido for efetuado por seu cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive quando estes participarem como peritos, testemunhas ou representantes, devendo ser nomeado membro substituto.” (NR)

Art. 3º O art. 2º, *caput*, os incisos V e XII do art. 4º, o art. 5º, o inciso III do art. 7º, o art. 9º e seus incisos, o inciso II do art. 11 e o art. 13 todos da Lei nº 1.850/2016, passam, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A alternância dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dar-se-á a cada três anos, sendo permitida a recondução por igual período.” (NR)

“Art. 4º.....



.....
V – notificar, por meio de Comunicado Interno ou Ofício, as Chefias imediatas que não realizarem a avaliação, de caráter obrigatório, dos servidores de sua equipe dentro do prazo estabelecido, advertindo-as de que, caso não a realizem imediatamente, acarretará na abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional.

.....
XII – encaminhar, em instrumento próprio, à Coordenadoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, o resultado final da avaliação de desempenho para arquivamento em pasta própria do respectivo servidor.” (NR)

“Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, quando da análise de recursos, deverão observar o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei.” (NR)

“Art. 7º.

.....
III – Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho: A Comissão será paritária, composta de 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo e 3 (três) indicados pela representação sindical das categorias participantes do PCCV, num total de 6 (seis) membros, entre titulares e suplentes.” (NR)

“Art. 9º. Compete à Chefia imediata do servidor a ser avaliado:

I – acompanhar o desempenho do servidor ao longo do ano;

II – realizar as avaliações dos seus subordinados diretos, respeitando os prazos constantes nesta Lei e no Decreto que a regulamentar;

III – avaliar, com objetividade e imparcialidade, o desempenho do servidor;

IV – registrar o resultado da avaliação de desempenho do servidor em instrumento próprio, quando realizada por meio físico;

V – informar o resultado da avaliação de desempenho do servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos vinculada à Secretaria Municipal de Administração, quando realizada por meio físico.” (NR)

“Art. 11.....

II – indicar, na forma prevista no inciso III do art. 7º desta Lei, a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.” (NR)

“Art. 13. A avaliação de desempenho do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho criada por esta Lei.

Parágrafo único. A não observância dos prazos a que se submete a Comissão citada no *caput*, acarretará na abertura de processo administrativo para a apuração de falta funcional dos membros da Comissão.” (NR)



Art. 4º. O art. 1º da Lei nº. 1.850, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

§ 5º. O presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será sorteado dentre os membros da comissão, para mandato de 3 (três) anos, devendo ser nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º. Nenhum dos membros da Comissão poderá estar respondendo a processo administrativo.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto do Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2018.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **PROFESSOR – PEDAGOGIA 30 HORAS**

CANDIDATO
26º SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA

Cargo: **PROFESSOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 HORAS**

CANDIDATO
3º CRISLAYNE DE ALMEIDA SANTANA GONÇALVES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 542, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

AUTORIZA O SERVIDOR WILIAN RICARDO PICCIRILLI A CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR SAGA MEDIÇÃO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hidrômetros e componentes hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água do Parecis.

VALOR TOTAL: R\$: 15.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR MULTILACRES IND E COM. DE PROD. PARA INST. PREDIAIS EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hidrômetros e componentes hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água do Parecis.

VALOR TOTAL: R\$: 13.400,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PARECIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de exames médicos, envolvendo exames admissionais, periódicos, demissionais e exames clínicos de retorno ao trabalho para atender os servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis.

VALOR TOTAL: R\$: 169.650,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.957, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (NR)

Art. 2º. O *caput* e o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho constituída por 6 (seis) membros, sendo todos servidores do quadro efetivo do Município de Campo Novo do Parecis, com as seguintes atribuições:

§ 3º O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá se declarar impedido ou suspeito quando tiver interesse pessoal no pedido ou quando o pedido for efetuado por seu cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive quando estes participarem como peritos, testemunhas ou representantes, devendo ser nomeado membro substituto." (NR)

Art. 3º O art. 2º, *caput*, os incisos V e XII do art. 4º, o art. 5º, o inciso III do art. 7º, o art. 9º e seus incisos, o inciso II do art. 11 e o art. 13 todos da Lei nº 1.850/2016, passam, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A alternância dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dar-se-á a cada três anos, sendo permitida a recondução por igual período." (NR)

"Art. 4º....."

V – notificar, por meio de Comunicado Interno ou Ofício, as Chefias imediatas que não realizarem a avaliação, de caráter obrigatório, dos servidores de sua equipe dentro do prazo estabelecido, advertindo-as de que, caso não a realizem imediatamente, acarretará na abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional.

XII – encaminhar, em instrumento próprio, à Coordenadoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, o resultado final da avaliação de desempenho para arquivamento em pasta própria do respectivo servidor." (NR)

"Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, quando da análise de recursos, deverão observar o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei." (NR)

"Art. 7º."

.....

III – Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho: A Comissão será paritária, composta de 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo e 3 (três) indicados pela representação sindical das categorias participantes do PCCV, num total de 6 (seis) membros, entre titulares e suplentes." (NR)

*Art. 9º. Compete à Chefia imediata do servidor a ser avaliado:

I – acompanhar o desempenho do servidor ao longo do ano;

II – realizar as avaliações dos seus subordinados diretos, respeitando os prazos constantes nesta Lei e no Decreto que a regulamentar;

III – avaliar, com objetividade e imparcialidade, o desempenho do servidor;

IV – registrar o resultado da avaliação de desempenho do servidor em instrumento próprio, quando realizada por meio físico;

V – informar o resultado da avaliação de desempenho do servidor à Coordenadoria de Recursos Humanos vinculada à Secretaria Municipal de Administração, quando realizada por meio físico." (NR)

*Art. 11.....

II – indicar, na forma prevista no inciso III do art. 7º desta Lei, a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho." (NR)

*Art. 13. A avaliação de desempenho do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho criada por esta Lei.

Parágrafo único. A não observância dos prazos a que se submete a Comissão citada no *caput*, acarretará na abertura de processo administrativo para a apuração de falta funcional dos membros da Comissão." (NR)

Art. 4º. O art. 1º da Lei nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

*Art. 1º.

§ 5º. O presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será sorteado dentre os membros da comissão, para mandato de 3 (três) anos, devendo ser nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º. Nenhum dos membros da Comissão poderá estar respondendo a processo administrativo." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto do Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: AVELINA MUNDIM CUNHA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tendas sanfonadas com balcão e fechamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

VALOR TOTAL: R\$: 104.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MARGEM COM. DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hidrômetros e componentes hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água do Parecis

VALOR TOTAL: R\$: 11.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.956, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 5.906,79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 5.906,79 (cinco mil, novecentos e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovada pela Lei nº 1.902/2017, nas seguintes classificações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo

20053. Apoio à Agricultura Familiar

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício.....
R\$ 4.061,50

0.1.24.038000 - Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios.....
...R\$ 1.845,29

TOTAL DO CRÉDITO.....
R\$ 5.906,79

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de recursos 01.24.038000 - Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios no valor de R\$ 1.845,29 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, e pela anulação parcial ou total com remanejamento e transposição no valor de R\$ 4.061,50 (quatro mil, sessenta e um